Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis
Assinado de forma digital por Alzira da Conceição Caria Lourenço dos Reis
Dados: 2020.06.17 15:04:42 +01'00'

Concurso Público n.º 33-2020

Aquisição de anticorpos, antígénios, conjugados e outros reagentes para diagnóstico de doenças infeciosas para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 23 lotes de anticorpos, antígénios, conjugados e outros reagentes para diagnóstico de doenças infeciosas para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P..
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **175 060,00 €** (*cento e setenta e cinco mil e sessenta euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor,

sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	330,00 €
2	3 300,00 €
3	14 200,00 €
4	7 800,00 €
5	150,00 €
6	1 800,00 €
7	4 600,00 €
8	4 400,00 €
9	1 000,00 €
10	2 300,00 €
11	50 000,00 €
12	150,00 €

Lote	Total Lote (Euros)
13	330,00 €
14	23 100,00 €
15	1 750,00 €
16	16 500,00 €
17	500,00 €
18	21 100,00 €
19	17 800,00 €
20	250,00 €
21	1 800,00 €
22	400,00 €
23	1 500,00 €

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:

a) Receber o bem;
b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a factoração e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao co-contratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, catos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à

data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.

2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.

4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontrante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a 23 lotes, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
4. O fornecedor deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:

 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.

 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do fornecedor, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.

 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo I;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.

8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo fornecedor, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.
12. Para os lotes 1, 4, 8 e 16 pretende-se a colocação de equipamento que deverá obedecer sempre às seguintes características:

- Quando um lote implique a colocação de um equipamento na Sede, em Lisboa, e de um equipamento no CSPGF, no Porto, estes poderão, ou não, ter requisitos técnicos iguais, desde que a proposta contemple ambos os locais e os requisitos mínimos definidos em parâmetro base.
- O fornecedor deverá disponibilizar, a custo próprio, a colocação, a manutenção preventiva e a assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os fornecedores dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.
- A locação de equipamento deve incluir todos os consumíveis necessários ao seu funcionamento, emissão de resultados/relatórios e controlo/avaliação do desempenho do equipamento, tais como material plástico descartável, papel térmico, tinteiros para as impressoras, UPS e respetivas baterias, reagentes específicos para controlo do desempenho do equipamento e outros, sempre que aplicável.
- O equipamento deverão possibilitar a análise estatística dos dados incluindo a avaliação interna da qualidade, de acordo com métodos aceites internacionalmente.
- O equipamento permanecerá nas instalações do INSA durante o tempo necessário para consumir todos os reagentes adquiridos para esse equipamento.

Lote 1

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
1	7020020040	Globulina de cabra anti-IgM humana marcada c/ isotiocianato fluoresceína p/ IF	Globulina de cabra anti-IgM humanas especificas marcadas com fluoresceína, diluida em glicerol	Mililitro (mL)	1 mL		1	1			330,00 €
1	7020020041	Globulina cabra anti-imunoglobulina total humana marcada c/FICT p/IF	Globulina de cabra anti-imunoglobulinas totais humanas marcadas c/ fluoresceína, diluida em glicerol	Mililitro (mL)	1 mL		1	1			

Lote 2

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
2	7020010163	Antisoro monovalente p/ tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar H:h	Para aglutinação directa em lâmina	Mililitro (mL)	3 mL(150 testes)		1	1			3 300,00 €
2	7020010184	Antisoro polivalente p/ tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar HMA	Para aglutinação directa em lâmina. HMA (a+b+c+d+i+z10)	Mililitro (mL)	3 mL (150 testes)		2	2			
2	7020010185	Antisoro polivalente p/ tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar HMB	Para aglutinação directa em lâmina. HMB (G complexo + EN complexo)	Mililitro (mL)	3 mL (150 testes)		5	5			
2	7020010188	Antisoro polivalente p/tipagem Salmonella-antigéneo flagelar H, mét. Sven Gard 1	Para inversão de fase pelo método de Sven Gard, SG1 (a+b+c+z10)	Mililitro (mL)	3 mL (30 testes)		2	2			

2	7020010189	Antisoro polivalente p/tipagem Salmonella-antigéneo flagelar H, mét. Sven Gard 2	Para inversão de fase pelo método de Sven Gard, SG2 (d+i+e, h)	Mililitro (mL)	3 mL (30 testes)		5	5			
2	7020010190	Antisoro polivalente p/tipagem Salmonella-antigéneo flagelar H, mét. Sven Gard 6	Para inversão de fase pelo método de Sven Gard, SG6 (1, 2+1, 5+1, 6+1, 7+z6)	Mililitro (mL)	3 mL (30 testes)		2	2			
2	7020010094	Antisoro monovalente p/tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar H:m	Para aglutinação directa em lâmina	Mililitro (mL)	3 mL (150 testes)		2	2			
2	7020010106	Antisoro polivalente p/ tipagem de Salmonella - complexo O3	Para aglutinação directa em lâmina. O:3,10,15,19,34	Mililitro (mL)	3 mL (150 testes)		1	1			
2	7020010114	Antisoro polivalente p/ tipagem Salmonella - Sven Gard 5	Para inversão de fase pelo método de Sven-Gard. SG5 (enx+enz15)	Mililitro (mL)	3 mL (30 testes)		1	1			
2	7020010115	Antisoro polivalente p/ tipagem Salmonella - antigénio flagelar H:q,s,t,p,u	Para aglutinação directa em lâmina.	Mililitro (mL)	3 mL (150 testes)		2	2			
2	7020010099	Antisoro polivalente p/ tipagem de Salmonella - antigénio flagelar HMD	Para aglutinação directa em lâmina. HMD (z35+z36+z38+z39+z41+z42+z44+z60)	Mililitro (mL)	3 mL (150 testes)		2	2			

Lote 3

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
3	7150020104	CR para detecção de anticorpos Mycoplasma pneumoniae IgG Teste ELISA	Utilizando como antigénio a estirpe ATCC 15531. Para equipamento semi-automatizado	Teste	96 testes		10	4	6		14 200,00 €
3	7150020144	CR p/ detecção Ac totais de Legionella, IFA	CR com lâminas fixadas com Legionella pneumophila polivalente (serogrupos 1, 4, 6 e 8 num poço e 2, 3, 5 e 7 noutro poço) contendo controlos, diluente e conjugado.	Teste	100 testes (20 lâminas X 10 poços)		5	5			

3	7150040012	CR p/ detecção de IgG para o HSV1 pelo método ELISA	O antigénio deverá ter por base a glicoproteina G1 do HSV1, recombinante.	Teste	96 testes		14	8	6		
3	7150040014	CR p/ detecção de IgG para o HSV2 pelo método ELISA	O antigénio deverá ter por base a glicoproteina G2 do HSV2, recombinante.	Teste	96 testes		14	8	6		
3	7150040025	CR p/ detecção de IgM para o HSV1+2 pelo método ELISA indirecta	Microplaca revestida com pool de antigénios HSV1 e HSV2, obtidos a partir de lisados de culturas, em células BSC-1, das estirpes MacIntyre (HSV1) e MS (HSV2). Deve incluir reagente para remoção de IgG potencialmente interferentes por fenómenos de competição. Reagentes prontos a usar e strips divisíveis.	Teste	96 testes		14	8	6		
3	7020020045	Reagente para remoção das IgG no soro, validado para técnica IFA	O reagente deverá neutralizar até 15 mg/ml de anticorpos IgG. Deve apresentar capacidade para remover todas as classes de IgG, incluindo a IgG4. Não deve apresentar reactividade com antigénios dos virus EBV, CMV, HSV nem Varicela zooster.	Mililitro (mL)	5mL		1	1			
3	7150020092	CR para detecção de anticorpos Mycoplasma pneumoniae IgM Teste ELISA	Utilizando como antigénio a estirpe ATCC 15531. Para equipamento semi-automatizado	Teste	96 testes		10	4	6		

Lote 4

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
4	7020010150	Anticorpos monoclonais p/identificação e tipificação dos Ags HSV1,HSV2, IF, p/CT		Teste	50 testes		1	1			7 800,00 €

4	7100020049	Antisoro p/identif. Chlamydia sp em cultura, por FA	Não liofilizado. Este antisoro deverá ser constituído por um anticorpo monoclonal marcado com FITC c/ capacidade para identificação dos 15 serovares de Chlamydia trachomatis, através da coloração das inclusões intracelulares (corpos elementares e reticulares) em culturas celulares. O Ac monoclonal deverá ser dirigido directamente contra os lipopolissacaridos da Chlamydia. Tipo Pathfinder® Chlamydia Culture Confirmation, BioRad	Mililitro (mL)	4,2 mL		1	1			
4	7020020032	Conjugado com FICT Anti - Humano Ig(G,A.M) para imunofluorescência;1 mL	Conjugado para Imunofluorescência para detecção de imunoglobulinas humanas do tipo IgG,A,M, Kappa e Lambda/FITC, fornecido em estado líquido e pronto a usar numa diluição 1/40 ou 1/50.	Mililitro (mL)	2 mL		1			1	
4	7020020055	Conjugado com FICTAnti - Humano IgG para imunofluorescêcia		Mililitro (mL)	1 mL		2			2	
4	7150020146	CR para detecção e quanticação de anticorpos IgG anti-vírus da Raiva	ELISA para soro humano	Teste	180 testes		1	1			
4	7020010543	Anticorpo Monoclonal (ratinho) anti vírus Dengue, IgG2a, clone Dengue 1-11(3), tipo Anti-Dengue Virus antibod	Anticorpo Monoclonal de ratinho contra Vírus Dengue. Aplicações: Imunohistoquímica (seções parafinadas), ELISA, Western Blotting (WB). Concentração: 1.0 mg/mL;	Miligrama (mg)	0,25 mg		1			1	

4	7100030090	CR p/a teste confirmatório rápido de anticorpos para VIH1 e 2	Teste de utilização unitária c/ 4 proteínas para VIH1, 2 proteínas para VIH2 e banda controlo. Resposta em tempo inferior a 30 min. Com equipamento de leitura e controlos (positivo e negativo).	Teste	20 testes		5	5			
4	7150020135	Controlo positivo IgG Aspergillus e controlo negativo IgG Aspergillus	para ser utilizado em conjunto com kit referencia 62782 da Bio-rad	Teste	48 testes		1	1			

Lote 5

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5	7150020093	CR para reação de RPR "Rapid Plasma Reagin" em cartão p/ Sifilis	Inclui cartões para reacção e controlo reactivo, fracamente reactivo e negativo	Teste	500 testes		2	1	1		150,00 €

Lote 6

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6	7150040001	CR p/ detecção de anticorpos totais para HDV (Método ELISA)	Elisa competitiva, com micropoços revestidos por antigénio recombinante e IgG humana anti-HDV biotinilada.	Teste	96 testes		4		4		1 800,00 €

Lote 7

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
7	7150040019	CR p/ detecção de IgM do vírus da Rubéola - método ELISA indirecta	Placa com strips duplas em que os poços da strip da direita se encontram revestidos com o antigénio do vírus da Rubéola e os da strip da esquerda com células BHK-21 em que foi produzido o antigénio anteriormente referido constituindo assim um controlo interno de qualidade destes reagentes.	Teste	96 testes		4	4			4 600,00 €
7	7150040022	CR p/ detecção de IgM p/ vírus do Sarampo - método ELISA indirecta	Placa com strips duplas em que os poços da strip da direita se encontram revestidos com o antigénio do vírus do Sarampo e os da strip da esquerda com renais de símio em que foi produzido o antigénio anteriormente referido constituindo assim um controlo interno de qualidade destes reagentes.	Teste	96 testes		4	4			

Lote 8

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
8	7150040010	CR p/ detecção de IgG para o HHV6 pelo método IFA	Lâminas de 10 poços revestidas por linfócitos humanos infectados por HHV6. Com conjugado de IgG de cabra anti-humana conjugada com fluoresceína (cadeias pesadas e leves) e contendo Azul de Evans e Rodamina para contra-coloração.	Teste	40 testes		4	4			4 400,00 €
8	7150040024	CR p/ detecção de IgM para o HHV6 pelo método IFA	Lâminas de 10 poços revestidas por linfócitos humanos infectados por HHV6. Com conjugado de IgM de cabra anti-humana, conjugada com fluoresceína e contendo Azul de Evans e Rodamina para contra-coloração.	Teste	40 testes		4	4			

Lote 9

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
9	7150040011	CR p/ detecção de IgG para o HHV8 pelo método IF	Deve usar como antigénio péptidos sintéticos biotinilados que mimetizam proteinas virais líticas do HHV8	Teste	60testes		2	2			1 000,00 €

Lote 10

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
10	7020010496	Anticorpo anti-receptor de LDL, policlonal de coelho	O anticorpo deverá ser dirigido contra um peptido sintético, especifico, do domínio extracelular do LDLR (epitopo entre os resíduos 184-195, região ligante entre as repetições 4 e 5).	Microlitro (µL)	250 mL		2	2			2 300,00 €
10	7020010497	Anticorpo anti-receptor de LDL , IgG-C7, monoclonal, liofilizado, purificado	Para utilização em estudos da função do receptor de LDL em doentes com hipercolesterolemia familiar pela técnica de Immunoblotting. O Ac deverá reconhecer o epitopo na região de repetição #1 da região de ligação do ligando. A adição de 12nM de Ac deverá resultar numa inibição de 50% da ligação máxima do LDL.	Microlitro (µL)	50 µL		2	2			
10	7020010499	Anticorpo de cabra contra IgG de rato, conjugado com Alexafluor 488		Mililitro (mL)	0,5 mL		2	2			

Lote 11

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes com colocação consequente de equipamento automático de ELISA que cumpra com as seguintes exigências específicas:

- O equipamento deverá realizar leitura ótica automática de códigos de barras dos diferentes tipos de tubos de amostra utilizáveis neste tipo de equipamento.
- O equipamento deverá fazer a identificação dos lotes de reagentes em uso;
- O equipamento devera utilizar pontas descatáveis para pipetagem de amostras e reagentes.

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
11	7020020001	Adsorvente de factor reumatoide para ELISA	aplicado ao estudo de anticorpos IgG/IgM de Borrelia	Teste	96 testes		12	2	10		50 000 €
11	7020020038	Absorvente de IgG e factor reumatoide adquado para imunofluorescência		Mililitro (mL)	4,5 mL		20			20	
11	7150020006	CR p/ Ac Borrelia ssp IgG c/antigénios recombinantes pelo método de "Immunoblot"	Conjunto de reagentes para determinação de Ac's IgG para Borrelia ssp, com 32 tiras-teste com antigénios produzidos por recombinação.	Teste	32 testes		9		4	5	
11	7150020007	CR p/Ac Borrelia ssp IgM c/antigénios recombinantes pelo método de "Immunoblot"	Conjunto de reagentes para determinação de Ac's IgM para Borrelia ssp, com 32 tiras-teste com antigénios produzidos por recombinação.	Teste	32 testes		9		4	5	
11	7150020020	CR p/pesquisa IFA de atc Yersinea enterocolitica serotipos O:3, O:4, O:6 e O:9	laminas com 5 poços e com 4 biochips por poço, para detecção de IgG por IF, c/ controlo pos e neg	Teste	10 lâminas X 5 poços		2		2		
11	7150020081	CR para pesquisa por IFA de atc anti Listeria monocitogenes IF 1/2a e 4b	(2BIOCHIPs por campo) laminas com 5 poços e com 2 biochips por poço, para detecção de IgG por IF, c/ controlo pos e neg	Lâmina	50 testes		2	2			

11	7150020083	CR para pesquisa por IFA de atc anti Mycoplasma hominis/Ureaplasma urealyticum	laminas com 5 poços e com 3 biochips por poço, para detecção de IgG e IgA por IF, c/ controlo pos e neg	Lâmina	10 lâminas X 5 poços		3	3			
11	7150040102	CR para diagnóstico de West Nile vírus por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de West Nile vírus e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040103	CR para diagnóstico de West Nile vírus por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de West Nile vírus e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040104	CR para diagnóstico de Zika vírus por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de Zika vírus e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040117	CR para diagnóstico de Zika vírus por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de Zika vírus e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040038	CR p detecção da avidez de IgGs para o vírus do Sarampo - método ELISA indirecta		Teste	96 testes		2	2			
11	7150020152	CR p/ pesquisa Acs de B.burgdorferi, classe IgG, EIA.	Kit de Borrelia burgdorferi com standards, extractos de antigenio de B. burgdorferi, B. garinii e B. afzelii e incluindo proteina recombinante VlsE de Borrelia burgdorferi ss anticorpos anti- Borrelia, classe IgG por EIA, para utilização com soro ou plasma	Teste	96 testes		5			5	
11	7150020153	CR p/ pesquisa Acs de B.burgdorferi, classe IgM, EIA.	Kit de Borrelia burgdorferi com standards, incluindo IgG/RF adsorvente, extractos de antigenio de B. burgdorferi, B. garinii e B. afzelii e incluindo proteina recombinante VlsE de Borrelia burgdorferi ss anticorpos anti- Borrelia, classe IgM por EIA, para utilização com soro ou plasma	Teste	96 testes		5			5	
11	7150020057	CR p/ pesquisa de anticorpos *Bartonella henselae e quintana* IgG, IFA		Teste	100 testes		16		6	10	

11	7150020058	CR p/ pesquisa de anticorpos *Bartonella henseleae e quintana* IgM por IFA		Teste	100 testes		6		6	5	
11	7150040023	CR p/ detecção de IgM para o CMV pelo método de ELISA indirecta	Microplaca revestida com antigénio obtido a partir de lisado de cultura de células MRC5 infectadas com a estirpe “AD169” do CMV. Deve incluir reagente para remoção de IgG potencialmente interferentes por fenómenos de competição. Reagentes prontos a usar e strips divisíveis.	Teste	96 testes		8	8			
11	7150040008	CR p/ detecção de IgG p/ vírus da Varicela zoster - método ELISA indirecta	CR completo validado para utilização em LCR.	Teste	96 testes		1	1			
11	7150040006	CR p/ detecção de IgG p/ vírus da Parotidite Epidémica - método ELISA indirecta	Placa revestida com o antigénio do vírus da Parotidite Epidémica estirpe selvagem e vacinal.	Teste	96 testes		4	4			
11	7150040021	CR p/ detecção de IgM p/ vírus da Parotidite Epidémica - método ELISA indirecta	Placa revestida com o antigénio do vírus da Parotidite Epidémica estirpe selvagem e vacinal.	Teste	96 testes		4	4			
11	7150040106	CR para diagnóstico de Dengue vírus Mosaic por IFA, IgG	Lâminas com antigénios de Dengue 1,2,3 e 4 separados em cada um dos poços.	Lâmina	10 lâminas		2			2	
11	7150040107	CR para diagnóstico de Dengue vírus Mosaic por IFA, IgM	Lâminas com antigénios de Dengue 1,2,3 e 4 separados em cada um dos poços.	Lâmina	10 lâminas		2			2	
11	7150040108	CR para diagnóstico de Hantavirus Mosaic 1 por IFA, IgG	Lâminas com antigénios de Hantavírus, estirpes PUU, SEO, DOB e SN em cada um dos poços	Lâmina	10 lâminas		1			1	
11	7150040109	CR para diagnóstico de Hantavirus Mosaic 1 por IFA, IgM	Lâminas com antigénios de Hantavírus, estirpes PUU, SEO, DOB e SN em cada um dos poços	Lâmina	10 lâminas		1			1	
11	7150040110	CR para diagnóstico de Flavivirus Mosaic 1 por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de Flavívirus, nomeadamente vírus TBE, YF,WN e JE.	Lâmina	10 lâminas		1			1	

11	7150040111	CR para diagnóstico de Flavivirus Mosaic 1 por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de Flavívirus, nomeadamente vírus TBE, YF,WN e JE.	Lâmina	10 lâminas		1			1	
11	7150040112	CR para diagnóstico de Sandfly fever Virus Mosaic 1 por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de Flebovírus nomeadamente serotipos Sícilia, Chipre, Nápoles e Toscana	Lâmina	10 lâminas		2			2	
11	7150040113	CR para diagnóstico de Sandfly fever Virus Mosaic 1 por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de Flebovírus nomeadamente serotipos Sícilia, Chipre, Nápoles e Toscana	Lâmina	10 lâminas		2			2	
11	7150020119	CR p/ pesquisa de Ac anti-Campylobacter jejuni, IgG, ELISA	antigéneo obtido por extração detergente a partir da estirpe ATCC 33291	Teste	96 testes		4	4			
11	7150030039	CR p/detecção de Acs IgG anti-*P. falciparum* (Pf HRP-2/Pf MSP-2), por IF	CR p/ detecção especifica de Acs IgG anti-proteínas HRP-2 e MSP-2 de P. falciparum por Imunofluorescência. Deverá utilizar a tecnologia de Biochip em que cada campo contenha 1 biochip revestido com os Ags acima referidos.	Teste	10*5 testes		3	3			
11	7150020115	CR p/ quant. Acs Bordetella pertussis (toxina), IGA	KIT completo c/calibradores para execução de curva calibração permitindo a expressão dos resultados em UI/ml segundo norma emanada pelo do ECDC	Teste	96 testes		2	2			
11	7150040078	CR para diagnóstico de Flavivirus profile 2 por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de Flavivírus e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040079	CR para diagnóstico de Flavivirus profile 2 por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de Flavivírus e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040080	CR para diagnóstico de Crimean-Congo Vírus Mosaic 2 por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de CCHF e células negativas em cada poço.	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040081	CR para diagnóstico de Crimean-Congo Vírus Mosaic 2 por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de CCHF e células negativas em cada poço.	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	

11	7150040082	CR para diagnóstico de Vírus Anti-Chikungunya IIFT por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de Chikungunya e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040083	CR para diagnóstico de Vírus Chikungunya IIFT por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de Chikungunya e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		1			1	
11	7150040084	CR p/ detecção de IgM do vírus da Rubéola - método ELISA indirecta	O CR deverá apresentar placa com poços revestidos com lisado celular extremamente purificado de células Vero infetadas com o vírus da Rubéola (estirpe HPV-77). Todos os reagentes (exceto solução de lavagem) devem ser prontos a usar devendo o diluente das amostras conter o absorvente das IgG. A placa deve conter 12 tiras cada uma delas com 8 poços que podem ser quebrados individualmente.	Teste	96 testes		2	2			
11	7150040092	CR p/diagnóstico de Vírus Zika, Dengue e Chikungunya IIFT por IFA, IgG	Lâminas com antigénio de Vírus Zika, Dengue (1-4) e Chikungunya e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		2			2	
11	7150040093	CR p/diagnóstico de Vírus Zika, Dengue e Chikungunya IIFT por IFA, IgM	Lâminas com antigénio de Vírus Zika, Dengue (1-4) e Chikungunya e células negativas em cada poço	Conjunto	1 Conjunto (10 lâminas)		3			3	

Lote 12

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
12	7020010318	Anticorpo anti-coelho IgG HRP (soro total de burro)	Armazenar a 2–8°C. Ñ congelar. Anticorpo secundário conjudado com peroxidase de rábano (HRP do inglês "horseradish peroxidase"), obtido de soro total de burro anti-IgG de coelho. Para Western Blotting, Elisa e Imunohistoquímica.	Microlitro (µL)	100 µL		2		2		150,00 €

Lote 13

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
13	7020010501	Antisoro monovalente somático p/ tipagem de Vibrio cholerae O139		Mililitro (mL)	2 mL		1	1			330,00 €

Lote 14

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
14	7150020131	Componente p/ prolongar a funcionalidade celular das células T	Mistura de anticorpos para preparação de amostras de sangue total p/ o teste de deteção IFN-g prod em resposta a Ag MTC por elispot. Estes Acs deverão efectuar a remoção de células que possam causar interferência no teste elispot. Permite um intervalo de tempo entre a colheita da amostra e a execução do teste elispot até 32h. Para utilização conjunta com o cod. 7100020016	Mililitro (mL)	3*2 mL		1	1			
14	7150020132	CR p/ deteção IFN-g prod em resposta a Ag MTC por elispot	CR p/ quantificação de células T efectoras activadas respondedoras ao estímulo dos Ags do Mycobacterium tuberculosis por método ELISA simplificado. Certificado pela FDA para diagnóstico em individuos imunossuprimidos	Teste	24 testes		7	7			
14	7150030024	CR p/ Triquinelose IgG no soro humano p/ Imunoblot	Teste qualitativo confirmatorio de serologia de Triquinelose IgG no soro humano	Teste	12 testes		1	1			23 100,00 €
14	7150030001	CR p/ Cisticercose IgG no soro e LCR p/ Imunoblot	Teste qualitativo confirmatorio de serologia de Cisticercose IgG no soro e LCR humano	Teste	12 testes		2	2			
14	7150030023	CR p/ Toxoplasmose congénita-comparação perfisIgG/IgM entre mãe/filho-Imunoblot	Teste qualitativo para diagnóstico de Toxoplasmose congénita por comparação dos perfis imunologicos IgG e IgM entre mãe e filho e no follow up pós natal da criança	Teste	24 testes		8	8			
14	7150030005	CR p/ diag. diferencial de E. granulosos/E. multilocularis soro humano-Imunoblot	Teste qualitativo confirmatorio de serologia e diagnóstico diferencial de Echinococcus granulosos e Echinococcus multilocularisno soro humano	Teste	24 testes		3	3			

14	7150030006	CR p/ Leishmaniase IgG no soro humano p/ Imunoblot	Teste qualitativo confirmatorio de serologia de Leishmaniase IgG no soro humano	Teste	12 testes		2	2				
14	7150030007	CR p/ pesquisa antigénio Giardia e Cryptosporidium, método IF Directa	Kit de Imunoflourescência directa para pesquisa em conjunto de quistos/oocistos de Giardia e Cryptosporidium em amostras de água, com controlo interno de qualidade incluído	Unidade	75 U		1	1				
14	7020010258	Esferas supermagnéticas p/ IMS Giardia+Cryptosporidium	Revestidas com anticorpos purificados anti-Giardia e anti-Cryptosporidium para separação de quistos/oocistos de amostras de água	Mililitro (mL)	5 mL		1	1				
14	7150030002	CR p/ Fasciolose IgG no soro humano, Imunoblot	Teste qualitativo confirmatorio de serologia de Fasciolose IgG no soro humano	Teste	12 testes		2	2				

Lote 15

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
15	7020010160	Antisoro monovalente p/tipagem de Salmonella - antigeneo flagelar H:6	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	1 mL(40 testes)		1	1			
15	7020010161	Antisoro monovalente p/ tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar H L	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	5 mL		2	2			
15	7020010166	Antisoro monovalente p/ tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar H:i	Para aglutinação directa em lâmina e viragem de fase	Mililitro (mL)	5 mL		3	3			1 750,00 €
15	7020010306	Antisoro monovalente p/tipagem de Yersinia O:3		Mililitro (mL)	1 mL (40 testes)		1	1			
15	7020010081	Antisoro polivalente p/tipagem de Salmonella -	Para aglutinação directa em lâmina. H1 (1, 2+1, 5+1, 6+1, 7+z6)	Mililitro (mL)	5 mL		2	2			

		antigeneo flagelar grupo H:1									
15	7020010082	Antisoro monovalente p/tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar H:2	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	5 mL		4	4			
15	7020010084	Antisoro monovalente p/tipagem de Salmonella - antigéneo flagelar H:5	Aglutinação em lâmina segundo o esquema de White-Kauffmann-Le-Minor e viragem de fase	Mililitro (mL)	1 mL (40 testes)		1	1			
15	7020010467	Antisoro polivalente p/tipagem de Salmonella - grupo flagelar HE	Para aglutinação directa em lâmina HE (e, h+e, n, x+e, n, z15)	Mililitro (mL)	5 mL		1	1			

Lote 16

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
16	7150020004	Soro controlo positivo p/ Anaplasma phagocytophilum IgG por imunofluorescência		Mililitro (mL)	0,3 mL		1			1	
16	7150020005	Soro controlo positivo p/ Anaplasma phagocytophilum IgM por imunofluorescência		Mililitro (mL)	0,3 mL		1			1	
16	7150020002	Lâmina antigenada com Anaplasma phagocytophilum para IFA IgG		Teste	10 lâminas*12 testes		1			1	
16	7150020003	Lâmina antigenada com Anaplasma phagocytophilum para IFA IgM		Teste	10 lâminas*12 testes		1			1	16 500,00 €
16	7150020121	CR p/ detecção de anticorpos IgM de Rickettsia *typhi* , IFA		Teste	100 testes (10 lâminas*10 poços)		6		3	3	
16	7150020122	CR p/ detecção de anticorpos IgG de Rickettsia *typhi* , IFA		Teste	100 testes (10 lâminas*10 poços)		6		3	3	

16	7150020124	CR p/ detecção de anticorpos IgG de Rickettsia *conorii* , IFA	P/ diagnóstico da Febre Escaro-nodular	Teste	100 testes (10 lâminas*10 poços)		12			12	
16	7150020123	CR p/ detecção de anticorpos IgM de Rickettsia *conorii* , IFA	P/ diagnóstico da Febre Escaro-nodular	Teste	100 testes (10 lâminas*10 poços)		37		30	7	
16	7150020079	Lâmina c/ antigénio Ehrlichia chaffeensis IgG - IFA	Requer-se lâmina com capacidade para 12 testes	Teste	120 testes (10 lâminas x 12 testes)		1			1	
16	7150020080	Lâmina antigénio Ehrlichia chaffeensis IgM - IFA	Requer-se lâmina com capacidade para 12 testes	Teste	120 testes (10 lâminas x 12 testes)		1			1	
16	7020010219	Controlo p/ Ehrlichia chaffeensis IFA IgM		Mililitro (mL)	0,30 mL		1			1	
16	7150020098	Soro controlo positivo para Ehrlichia Chaffensis IFA IgG		Mililitro (mL)	0,30 mL		1			1	

Lote 17

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
17	7020020048	Tampão de recuperação antigénica (10X)-para usar com o CR ENVisionTM	Tampão para utilização especíifca em ICC	Mililitro (mL)	500 mL		1		1		500,00 €

Lote 18

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
18	7150020091	CR para detecção de anticorpos IgG anti-Helicobacter pylori em soro		Teste	96 testes		4	4			
18	7150020141	CR p/ detecção de anticorpos IgM de Francisella tularensis , EIA		Teste	96 testes		3			3	
18	7150020142	CR p/ detecção de anticorpos IgG de Francisella tularensis , EIA		Teste	96 testes		3			3	
18	7150020022	CR determinação de Acs para Brucella IgA, por ELISA.	Calibradores e conjugado utilizados em técnica de EIA para detecção de anticorpos anti-Brucella, classe IgA. Não se aceitam CR com antigénio.	Teste	96 testes		2	2			
18	7150020064	CR p/ pesquisa pelo método EIA, de atc de Brucella, classe IgG	Kit de Borrelia burgdorferi com standards, extractos de antigenio de B. burgdorferi, B. garinii e B. afzelii anticorpos anti- Borrelia, classe IgM por EIA, para utilização com liquor (LCR)	Teste	96 teste		7	3	4		21 100,00 €
18	7150020065	CR p/ pesquisa pelo método EIA, de atc de Brucella, classe IgM	Kit de Brucella abortus com cut-offs cuja concentração é a pretendida para o método optimizado de detecção de anticorpos anti- Brucella, classe IgM por EIA	Teste	96 teste		7	3	4		
18	7150020071	CR p/ pesquisa pelo método EIA, de anticorpo de Leptospira, classe IgM	Com calibradores para a detecção quantitativa de anticorpos para leptospira, classe IgM por EIA	Teste	96 testes		4		4		

18	7150020072	CR p/ pesquisa Acs anti-toxóide pertússico, IgA, EIA.	CR de Toxóide pertussico com controlos para detecção quantitativa de anticorpos classe IgA por EIA e com resultados expressos em UI/ml	Teste	96 testes		2	2			
18	7150020073	CR p/ pesquisa Acs anti-toxóide pertússico, IgG, EIA.	CR de Toxóide pertussico com controlos para detecção quantitativa de anticorpos classe IgG por EIA , com resultados expressos em UI/ml	Teste	96 testes		2	2			
18	7030010001	Adenovírus- Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		1	1			
18	7030010009	Coxsackie virus A9 - Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		14	14			
18	7030010010	Coxsackie virus B1- Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		14	14			
18	7030010011	Coxsackie virus B2- Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		13	13			
18	7030010012	Coxsackie virus B3- Ag p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		14	14			
18	7030010013	Coxsackie virus B4- Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		14	14			
18	7030010014	Coxsackie virus B5- Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		14	14			
18	7030010015	Coxsackie virus B6- Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		14	14			
18	7030010016	Echovirus - Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento	Pool de Ags 4, 6, 9, 14, 24, 30	Ampola	1 ampola (1 mL)		4	4			
18	7030010021	Parainfluenza 2 - Ag liofilizado p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		3	3			

18	7020020046	Sistema hemolítico para Reacção de fixação do complemento	suspensão eritrocitária para utilização na reação de fixação do complemento da marca virion-serion	Mililitro (mL)	50 mL		36	36			
18	7030010027	Influenza A - Ag p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		1	1			
18	7030010028	Influenza B - Ag p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		2	2			
18	7030010029	Paranfluenza 1 - Ag p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		3	3			
18	7030010030	Paranfluenza 3 - Ag p/ Reacção de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		3	3			
18	7150040068	Tampão Veronal p/a Reacção de Fixação do Complemento	Os reagentes para a RFC são para adquirir em conjunto	Litro (L)	2 L		2	2			
18	7150040069	Complemento p/a Reacção de Fixação do Complemento	Os reagentes para a RFC são para adquirir em conjunto	Ampola	5 ampolas (1mL/ampola)		6	6			
18	7030010018	RSV - Ag p/ reação de fixação do complemento		Ampola	1 ampola (1 mL)		1	1			

Lote 19

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
19	7020010209	ANTISORO SALMONELLA O POLI A-I+VI FACTORES 1-16, 19, 22-25, 34 E VI	Para testes de aglutinação em lâmina para screening/diferenciação de Salmonellas. Deve permitir a classificação dos grupos A, B, C1, C2, D e E (antigeneos somáticos) bem como o antigeneo Vi.	Mililitro (mL)	3 mL		5	2	3		17 800,00 €

19	7150020049	CR p/ detecção imunocromatografica do antigenio sg 1 de *Legionella pneumophila* , na urina	Kit contendo membranas impregnadas com um anticorpo específico para o antigénio de Legionella pneumophila sg 1 e o respetivo reagente conjugado revelador, que permitam a deteção dos antigénios solúveis de Legionella na urina. As membranas deverão estar impregnadas com um segundo anticorpo controlo para validação do teste.	Teste	10 testes		2	2			
19	7030010024	Suspensão antigenica de Francisella	Antigénio para método de agluitnação em placa e/ou em tubo. Licenciada para diagnóstico humano	Mililitro (mL)	3 mL		1			1	
19	7150020025	CR p/detecção por IFA de anticorpos anti C trachomatis	C/ controlos, conjugados IgG,IgA,IgM e laminas antigenadas. Contém lâminas com 21 poços, fixadas com corpos elementares individualizados de C. trachomatis para detecção quantitativa por IFA de anticorpos anti-C. trachomatis, classe IgG, IgA e IgM.	Lâmina	5 x 21 lâminas		8		8		
19	7150020026	CR para de detecção po IFA de anticorpos anti C pneumoniae	C/ controlos, conjugados IgG,IgA,IgM e laminas antigenadas. Contém lâminas com 21 poços, fixadas com corpos elementares individualizados de C. pneumoniae para detecção quantitativa por IFA de anticorpos anti-C. pneumoniae, classe IgG, IgA e IgM.	Lâmina	5 x 21 lâminas		14	8	6		

19	7150020027	CR de IFA c/ controlos, dil., conjugados IgG,IgA,IgM e laminas c/ Ag C.psittaci	Contém lâminas com 21 poços, fixadas com corpos elementares individualizados de C. psittaci para detecção quantitativa por IFA de anticorpos anti-C. psittaci, classe IgG, IgA e IgM.	Lâmina	5 x 21 lâminas		5		5		
19	7150020055	CR p/ pesquisa de ac de Corynebacterium difteriae, classe IgG - método EIA	CR de Corynebacterium diphtheriae com controlos e 6 calibradores cujas concentrações oscilam entre 0,001 UI/mL e 0,050 UI/mL , classe IgG por EIA	Teste	96 testes		2		2		
19	7030010003	Antigénio Brucella para reacção de wright	suspensão antigenica de brucella para reacção de wright (em tubo)	Mililitro (mL)	1x5mL		1	1			
19	7150030043	CR p/ pesquisa de anticorpos p/ Entamoeba histolytica por HAI	Teste de hemaglutinação indireta p/ deteção e quantificação de anticorpos para E. histolytica em amostras de soro	Teste	120 testes		1	1			

Lote 20

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
20	7020010334	Anticorpo anti alfa tubulina humana	aplicado em técnicas de WB, ICC/IF	Mililitro (mL)	2 mL		1	1			250,00 €

Lote 21

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)

21	7150040058	CR p/ pesquisa de anticorpos para VIH-1 pelo método de Western-blot	Obrigatório incluir péptido sintético específico para VIH-2 e banda controlo de adição de amostra. A proposta deve incluir tabuleiros para a realização de teste em equipamento automático.	Teste	36 testes		1	1			1 800,00 €

Lote 22

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
22	7020010537	Teste rápido para deteção de toxina emética de Bacillus cereus	Singlepath emetic Tox mrk	Teste	25 testes		2	1	1		400,00 €

Lote 23

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Marcação CE	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
23	7020020034	Conjugado Peroxidase anti humano IgG4 (AFF) de carneiro		Mililitro (mL)	1 mL		1	1			1 500,00 €
23	7020020033	Conjugado Peroxidase anti humano IgG1 (AFF) de carneiro		Mililitro (mL)	1 mL		1	1			